

DOCUMENTO FINAL III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RONDÔNIA

A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia (CESAN- RO), foi realizada no período de 23 a 26 de agosto de 2011, no município de Porto Velho. Intitulada: Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos. Contou com a participação de 200 pessoas, sendo 119 delegados municipais e 90 observadores/ convidados. Como processo preparatório para a Conferência, foi realizado o Seminário Estadual de SAN, intitulado Políticas de SAN em Rondônia: Metas, caminhos e Prioridades, no período de 25 a 27 de maio de 2011 em Porto Velho. Que contou com a presença de 1 (um) representante Governamental e 1(um) representante da Soc. Civil, de 40 municípios do Estado de Rondônia. Este evento teve como objetivo apresentar os conceitos básicos de SAN, discutir os marcos legais de SAN em Rondônia e auxiliar na preparação das conferências municipais e/ou regionais de SAN.

1. Ameaças, avanços e perspectivas para efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e à soberania alimentar no âmbito estadual – deve conter sinteticamente uma contextualização e análise crítica a respeito da realidade local:

Diante das ameaças, avanços e perspectivas para efetivação do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) e saudável e à soberania alimentar no âmbito estadual, foram selecionadas as propostas a serem encaminhadas à IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que seguem:

Na saúde, destacou-se a falta de profissionais nas equipes básicas. Foi proposto que a inclusão do nutricionista em programas como PSF e NASF, facilitaria na propagação de conhecimento sobre Alimentação Adequada entre os demais profissionais e população. Implementação efetiva de saneamento básico para a promoção do acesso universal à água de qualidade disponibilizando 100% da rede de água e esgoto tratado nas áreas urbanas e aquisição de fossas sépticas para populações de áreas em situação de vulnerabilidade social: ribeirinhos, assentados, indígenas, periferias, quilombolas; Monitoramento e controle da água em comunidades rurais com divulgação sobre o uso correto e consciente através de todos os meios de comunicação. Fiscalização de carnes e matadouros através da vigilância sanitária e secretaria de agricultura, e incentivo a adequação (selo de qualidade). Divulgar o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas pelo SUS, aprovado desde 2006, priorizar também a divulgação dos fitoterápicos para povos e comunidades tradicionais.

Na educação, a ausência do cargo no quadro efetivo estadual e municipal de nutricionistas para atender as escolas está violando o DHAA dos escolares. Está violando também a Lei Federal 8.236 com o não cumprimento do Quadro Técnico (QT) e Responsável Técnico (RT). O valor repassado do PNAE é insuficiente para elaboração de cardápio adequado às necessidades nutricionais dos escolares. Propôs que o valor do governo federal seja elevado à 100%, e que ocorra a exigibilidade pelo governo federal (mudança em Lei) que o estado e município dê a contrapartida de no mínimo 100% do valor do repasse federal. A educação nutricional na grade curricular assim como a disciplina de Técnicas Agrícolas (TA) é extremamente importante para

o início da conscientização sobre Alimentação Saudável. Propõe-se também a educação em tempo integral e elevar o índice mínimo de 30% para 50% para aquisição de alimentos destinados à merenda escolar, oriundos da agricultura familiar. Criar Lei que regulamente a proibição da venda de alimentos não saudáveis nas cantinas escolares públicas e privadas (salgados fritos, empacotados, refrigerantes, refrescos artificiais).

Na agricultura familiar, destacou-se a dificuldade de produção, local para armazenamento, escoamento e comercialização, burocracia na linha de crédito, assistência técnica e extensão rural. Promover instalações com infraestrutura para armazenar e comercializar os produtos da agricultura familiar. Aumento do valor de base para o agricultor que produz e vende para o PAA de R\$ 4.500 para 50% a 100% deste valor. Aquisição de um veículo adequada e exclusivo para o transporte dos alimentos do PAA. Para a linha de crédito, efetivar os direitos de acesso do pequeno agricultor com a desburocratização, promover a capacitação para os mesmos na produção de insumos orgânicos para substituir o uso de agrotóxicos. O descumprimento das Leis de fiscalização e Inspeção está dando autonomia para o uso indiscriminado de agrotóxico e esta falha está colocando em risco a SAN da população. A ação proposta para o controle do uso de agrotóxicos é o aumento do incentivo para implantação da agricultura orgânica, o agroextrativismo e a agroecologia e o fortalecimento dos órgãos de fiscalização e controle de uso do mesmo com contratação de técnicos e fiscais e melhoria de condições de trabalho com apoio logístico necessário às ações. Efetivação dos trabalhos de avaliação dos solos nas regiões agrícolas e conhecer a viabilidade de produção regional. Intensificar políticas de emprego e renda.

2. Indicação de prioridades para o Plano Estadual e para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

São propostas as seguintes ações estratégicas previstas para execução a curto, médio e longo prazo, que atendem aos itens do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010. **A primeira** ação diz respeito à efetivação dos artigos 3º, inciso II, e 4º, inciso III, deste decreto e implica em *estimular o processo de conversão orgânica nas propriedades de agricultura familiar realizando capacitações em técnicas agroecológicas sustentáveis (trofobiose, cobertura verde, desenvolvimento de sementes crioulas, etc.), educando e conscientizando os produtores na importância destas técnicas e realizando o monitoramento da implementação das mesmas, inclusive fiscalizando o processo de limitação das vendas dos produtos químicos agrícolas*; **a segunda**, com referência aos artigos 3º, incisos II, V e VIII, e artigo 4º, incisos I e II implica na *contratação de nutricionistas em número suficiente para atuar nas secretarias de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas na orientação alimentar com maior atenção a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e alunos atletas, para efetivar a política e os planos de SAN nos municípios*; **a terceira** ação estratégica se refere ao artigo 3º, inciso III e orienta para a *criação de mecanismos para inclusão do tema SAN de forma transversal, nas grades curriculares da educação básica*; **a quarta** ação refere-se ao artigo 3º, incisos II e V e visa *facilitar o acesso dos municípios com população abaixo de 100 mil habitantes para adesão à rede de equipamentos públicos de alimentação e nutrição (banco de alimentos, restaurantes populares, etc.)*; **a quinta**, do artigo 3º, inciso VII, trata de *aumentar o repasse do PNAE pelo Governo Federal, assim como estipular um percentual mínimo de repasse dos municípios e estados ao PNAE, aumentando também o teto da cota de venda do produtor que fornece para*

alimentação escolar, de 9 mil para 30 mil reais/ano; a sexta, do artigo 4º, inciso III, diz que é imprescindível incentivar a instalação de agroindústrias de beneficiamento da produção local e ou regional, como garantia de geração de emprego e renda; a sétima, referente aos artigos 3º, incisos II, III, IV, VII, 4º, incisos I, II, III, IV e artigo 5º, implica em desenvolver sistema e programa de pesquisa e diagnóstico para mapear culturas de subsistência das comunidades tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, pescadores, quilombolas, indígenas, etc.), e criar programas de comercialização das produções destas comunidades baseados nas informações mapeadas nos diagnósticos sistemáticos elaborados, de forma a estimular a produção dentro dos padrões de SAN e promover a inclusão social e econômica destas comunidades; a oitava ação estratégica, artigo 3º, incisos I e III, refere-se à necessidade de se implantar programas de fiscalização dos alimentos provenientes das localidades de fronteira adequados a Política Nacional de SAN; a nona ação, referente ao artigo 4º, inciso III, refere-se à conferir autonomia às entidades executoras dos programas de alimentação e nutrição (PNAE e PAA) para elaboração do preço de referência de acordo com o mercado local de cada município e dentro do ano vigente; a décima, pertinente aos artigos 03º, incisos I, II, III, V, VIII, 4º, incisos I, II, III e artigo 5º, implica em adequar a Portaria Interministerial 1.010 de 08 de maio de 2006 e a Resolução 038/FNDE de 16 de julho de 2009, referente à alimentação escolar, à LOSAN – Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional, implantando mecanismos de fiscalização da efetivação das diretrizes de SAN contempladas nesta legislação para a sua correta aplicação nas cantinas das escolas públicas e privadas.

3. Compromisso político do governo e da sociedade civil como implantação do Sisan

A análise de funcionamento dos componentes do SISAN em nível local demonstra que no âmbito do CONSEA, a maioria dos municípios do estado de Rondônia não tem representação efetiva, e os que existem operam com grandes dificuldades e o CONSEA Estadual ainda não possui orçamento definido, impossibilitando assim ações de acompanhamento fora da capital Porto Velho. A CAISAN foi recentemente criada no Estado, porém ainda não está implantada, não há CAISAN nos municípios. A LOSAN estadual precisa de adequações e a proposta de alteração encontra-se na Assembleia Legislativa para aprovação. Os municípios não têm LOSAN.

As propostas para implantação /consolidação do SISAN em nível local:

1. Implantar o SiSAN nos municípios com participação de instituições governamentais e sociedade civil;
2. Garantir no PPA e na LOA orçamentos para o controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional, garantindo infra-estrutura e recursos humanos para o funcionamento dos CONSEA Estadual e Municipais
3. Capacitar os profissionais que desenvolvam as etapas de planejamento, execução, preparo controle e administração dos programas da área de nutrição (nutricionistas, técnicos em nutrição, manipuladores de alimentos etc) e contratar tais profissionais onde não existem.

4. Capacitar profissionais de saúde para desenvolver ações de educação alimentar e nutricional nos serviços de saúde, coordenado pelo profissional nutricionista.
5. Parceria com o Sistema “S” (SEBRAE, SENAI, SENAC, SESI, SENAR) , para implantação do Programa Alimentos Seguros - PAS. PAS campo, PAS Indústria, PAS Mesa, para capacitação do campo a mesa;
6. Fortalecimento da parceria com a AGEVISA, VISAS Municipais, EMATER, IDARON, EMBRAPA, CONAB, SEAGRI e SEMAGRI;
7. Incentivo e fortalecimento de programas (desperdícios, reaproveitamento etc) que visem a segurança alimentar e nutricional dentro das instituições governamentais e não governamentais;
8. Garantir a capacitação continuada dos conselheiros estaduais e municipais
9. Divulgação através de: palestras, seminários, emissoras de rádio e TV articulada pelos conselhos estaduais e municipais e financiada pelos órgãos gestores;
10. Intensificar a divulgação do conceito de SAN entre especialistas, professores, crianças , agente multiplicadores e a população em geral;
11. Fomentar a criação de Fóruns e a realização de capacitações sobre Segurança Alimentar e Nutricional para servidores públicos e comunidade (associações de bairros, sindicatos, clubes de serviços etc).
12. Implantação e efetivação dos programas federais relacionados com a segurança alimentar e nutricional no estado de Rondônia contemplando todos os municípios.